

338

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
- RJ

PROCESSO Nº : 0280586-52.2011.8.19.0001  
AÇÃO : ORDINÁRIA  
AUTOR : LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA  
RÉU : CASAS BAHIAS S/A E OUTRO

CRISTIANE OTTONE MENDES DE ANDRADE, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, informando a V. Exa., que seus honorários profissionais serão recebidos na sucumbência.

**LAUDO PERICIAL**

Na forma como segue:

Ord. / 2.v. 21 og. pens. 000

1 - DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL** proposta por **LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA**, em face do **CASAS BAHIA S/A E OUTRO**.

Sustenta o Autor que adquiriu da empresa ré vários de seus produtos por meio do seu cartão de crédito. Porém, em função das dificuldades financeiras, deixou de adimplir com pagamento de algumas faturas, tendo como consequência juros sobre juros incidente sobre seu débito, além dos encargos moratórios. Com isso, sua dívida aumentou, comprometendo o orçamento familiar.

Ocorre que, a ré aplica sobre o saldo devedor índices de atualização monetária com base em fatores ilegais, cobra comissão de permanência cumulada com correção monetária, além de praticar o anatocismo.

Pelo exposto, requer entre outros pedidos a revisão integral da relação contratual, e após apuração, a redução do montante do débito do Autor, ou em caso de quitação, seja restituído em dobro os valores pagos a maior.

Após devidamente citada, a primeira ré apresentou sua **CONTESTAÇÃO**, às fls. 48/54, alegando em síntese a sua ilegitimidade passiva. No mérito, destaca que cumpriu o contrato pactuado, que estão em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Ao final, requer que o pedido do autor seja julgado improcedente.

A segunda ré apresentou sua **CONTESTAÇÃO**, às fls. 71/116, alegando em síntese que a inépcia da inicial, uma vez que o Autor insurge genericamente contra a abusividade das cláusulas contratuais e encargos, sem especificá-los. No mérito, alega que o cartão quitado integralmente não incide qualquer encargo, porém, se o cliente optar por financiar o saldo devedor está passível da cobrança

de encargos, conforme previsto no contrato de prestação de serviço do cartão de crédito.

Pelo exposto, requer a improcedência da ação.

## **2 - O OBJETIVO DO TRABALHO PERICIAL**

O presente trabalho tem como escopo averiguar a existência da capitalização composta na cobrança do saldo devedor.

## **3 - DOS EXAMES REALIZADOS**

### **3.1 - Faturas Mensais**

As faturas mensais constante dos autos, às fls. 118/148, correspondente ao cartão de crédito nº 4220.5358.5612.2024, referem-se ao período de 10/02/2009 a 10/08/2010.

#### **3.1.1 - Faturas Mensais**

- **Modalidade de pagamento**

No estudo das faturas mensais, às fls. 118/148, verificou-se que o Autor realizou o pagamento das faturas de diversas formas: a) pagamento integral da fatura no vencimento e fora do vencimento; b) pagamento parcial da fatura no vencimento e fora do vencimento; e, c) inadimplemento das faturas, conforme demonstrado no ANEXO I.

- **Opção de Financiamento**

O Autor no decorrer da relação comercial optou por pagar a fatura parcialmente. Os valores parciais foram pagos no vencimento e fora do vencimento. Os pagamentos parciais realizados no vencimento, geraram juros sobre o saldo remanescente. Já nos pagamentos parciais, os juros também incidiram sobre o saldo remanescente, mas, além desses juros, foi cobrado do saldo remanescente, encargos moratórios relativos a multa e juros moratórios.

Com base no art. 354 do Código Civil, identificamos a prática de juros sobre juros nas faturas pagas em atraso, bem como nas inadimplidas.

- **Encargos de Financiamento**

As taxas de juros praticadas pelo Réu estão demonstradas no ANEXO II.

- **Encargos Moratórios - Multa e Juros de Mora**

Nas faturas pagas em atraso, bem como nas faturas não adimplidas, foram cobrados os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, evidenciados no ANEXO II.

#### 4 - **DA ANÁLISE E DOS CÁLCULOS PERICIAIS**

No estudo das faturas mensais, identificamos que o Autor realizou diversas compras parceladas, sendo objeto de cobrança nas diversas faturas.

Identificamos ainda, que algumas faturas foram pagas integralmente e outras parcialmente, gerando o financiamento o saldo devedor, ou seja, passível de incidência de juros.

Nas faturas pagas em atraso, bem como nas inadimplidas foi observada a cobrança de juros sobre juros.

Desta forma, realizamos o recalcu do saldo devedor, extraíndo a capitalização composta. Aplicamos os juros simples com as taxas praticadas pelo réu e apuramos o saldo devedor do Autor de R\$5.875,83 (ANEXO III), em 10.08.2010, e não de R\$6.394,86 (ANEXO I), cobrado pelo réu.

Contudo, a perícia entende tratar-se de questão de mérito qual a metodologia de cálculo a ser aplicada.

Sendo assim, a perícia apresenta os seguintes cálculos:

1. Mantidos os critérios do Réu, o saldo devedor do Autor seria de R\$6.394,86 em 10.08.2010, que atualizados até a data do laudo pericial pela UFIR-RJ e acrescidos de juros legais de 1% a.m., até 10.01.2017, perfaz o valor de R\$18.896,50, conforme demonstrado no ANEXO I.
2. Extraíndo a capitalização composta e adotando o método de juros simples com as taxas praticadas pelo Réu, o saldo devedor do Autor seria de R\$5.875,83 em 10.08.2010, que atualizados até a data do laudo pericial pela UFIR-RJ e acrescidos de juros de 1% a.m., até 10.01.2017, perfaz o valor de R\$17.362,79, conforme demonstrado no ANEXO III.

**QUESITOS DO AUTOR - Fls. 259/260**

1. O contrato firmado entre o autor e a ré é de adesão?

**RESPOSTA:** Pela afirmativa. Todos os contratos de prestação de serviços de cartão de crédito são regidos por contratos de adesão.

2. O consumidor tem responsabilidade sobre qualquer compromisso assumido pelo fornecedor de serviços junto a terceiros?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado. Nos autos não consta cópia do contrato de prestação de serviço do cartão de crédito.

3. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento do cartão de crédito, mencionado:

- a. Se ultrapassaram a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

**RESPOSTA:** Pela afirmativa. As taxas praticadas pela administradora do cartão de crédito está demonstrada no ANEXO II.

- b. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo);

**RESPOSTA:** A pratica dos juros sobre juros foi observada nas faturas pagas em atraso, bem como nas faturas inadimplidas.

- c. Se a multa por atraso também é cobrada e em que percentual;

**RESPOSTA: Pela afirmativa. A multa é de 2%, conforme demonstrado no ANEXO II.**

- d. Queira o Dr. Perito somar o valor dos pagamentos efetuados pelo autor e atualizá-lo de acordo com as datas dos mesmos, realizando a mesma operação com relação à dívida e, nesse caso, indicando de acordo com as normas legais, com expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas, qual o valor real cobrado indevidamente sua diferença para fim de ser abatido, além da atualização monetária pelos mesmos índices empregados aos valores pagos pelo Autor.

**RESPOSTA: O recalcule das faturas pelo método de juros simples, aplicando as taxas praticadas pelo réu e extraíndo os juros sobre juros está demonstrado no ANEXO III.**

- e. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

**RESPOSTA: Pela negativa. O Autor é devedor mesmo após o recalcule das faturas. Seu saldo devedor é de R\$5.875,83, em 10.08.2010, que atualizado até data do laudo pericial, em 10.01.2017, perfaz o valor de R\$17.362,79.**

f. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

**RESPOSTA: Nada mais a aduzir.**

**QUESITOS DO RÉU - FLS. 257**

1. Pode o Sr. Perito Judicial informar qual o cartão de crédito em nome do requerente, citando-se para isso o número e data de seus vencimentos, bem como os débitos existentes?

**RESPOSTA: O cartão de crédito objeto da lide é o de nº 4220.5358.5612.2024, cuja movimentação está demonstrada no ANEXO I.**

2. Descreva a Perícia Judicial os gastos efetuados pelo Requerente através do Cartão de Crédito?

**RESPOSTA: Os gastos realizados pelo Autor no período de 10.02.08 a 10.08.10 somam a quantia total de R\$14.296,31, conforme demonstrado no ANEXO I.**

3. Informe o Sr. Perito Judicial se constavam das faturas mensais do referido Cartão de



Crédito as taxas mensais dos encargos  
praticados pelo Requerido? 1

**RESPOSTA:** Pela afirmativa. As taxas de juros do cartão vinham informadas nas faturas mensais.

4. O Requerente pagou mensalmente, quando acaso, o valor mínimo da fatura mensal de seu cartão de crédito?

**RESPOSTA:** Pela negativa. O autor realizou pagamentos integrais e parciais, realizando os dentro e fora da data de vencimento.

5. Como deve ser considerado cada pagamento efetuado pelo Requerente segundo o art. 354 do Código Civil?

**RESPOSTA:** O art. 354 do Código Civil determina que havendo capital mais juros paga-se primeiro os juros.

6. Ao eventualmente pagar mensalmente o valor mínimo da fatura mensal o Requerente liquidava a parcela dos encargos, cobrada pela utilização do crédito rotativo?

**RESPOSTA:** Pela afirmativa, porém, muitos dos pagamentos parciais foram realizados fora da data de vencimento, gerando a cobrança de juros sobre juros.

7. Informe o Sr. Perito Judicial se as taxas mensais dos encargos praticados pelo Requerido estão em consonância com aquelas praticadas pelo mercado financeiro no mesmo período e à mesma espécie de operação? Sendo negativa, pede-se demonstrar.

**RESPOSTA:** Pela afirmativa. As taxas praticadas pelo réu estão demonstrada no ANEXO II

8. Qual a posição devedora do cartão de crédito objeto desta lide?

**RESPOSTA:** Recalculado o saldo devedor, extraíndo a cobrança de juros sobre juros, o saldo devedor em 10.01.2010 seria de R\$5.875,83, que atualizado até a data do laudo pericial, perfaz a quantia de R\$17.362,79.

## **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após o recalcule do saldo devedor, identificamos que o Autor continua devedor da quantia de R\$5.875,83, em 10.08.2010, porém, entendemos tratar-se de questão de mérito o critério do cálculo do saldo devedor, desta forma, a perícia apresenta os seguintes cálculos:

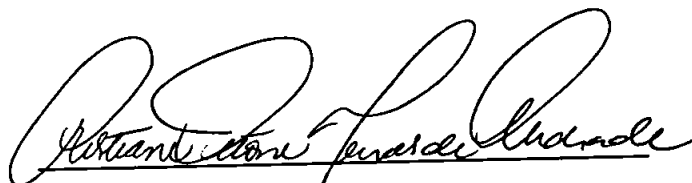
1. Mantidos os critérios do Réu, o saldo devedor do Autor seria de R\$6.394,86 em 10.08.2010, que atualizados até a data do laudo pericial pela UFIR-RJ e acrescidos de juros legais de 1% a.m., até 10.01.2017, perfaz o valor de R\$18.896,50, conforme demonstrado no ANEXO I.

2. Extraindo a capitalização composta e adotando o método de juros simples com as taxas praticadas pelo Réu, o saldo devedor do Autor seria de R\$5.875,83 em 10.08.2010, que atualizados até a data do laudo pericial pela UFIR-RJ e acrescidos de juros de 1% a.m., até 10.01.2017, perfaz o valor de R\$17.362,79, conforme demonstrado no ANEXO III.

## 6 - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em, 11 (onze) folhas digitadas de um só lado e anexos, ficando o Perito à disposição deste Juízo prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.



CRISTIANE OTTONE MENDES DE ANDRADE  
PERITA JUDICIAL  
Contadora / Auditora  
CRC/RJ Nº 092848-0

LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA  
CASAS BAHIA S/A E OUTRO

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO / ENCARGOS FINANCEIROS / SALDO DEVEDOR, CONFORME FATURAS  
CARTÃO Nº 4220.5358.5612.2024 - FEVEREIRO/2008 A AGOSTO/2010

FATURA		UTILIZAÇÃO						ENCARGOS								TOTAL	PAGAMENTO		FINANC./SDO. DEV.	
VENC.	VALOR	COMPRAS	SAQUE	TX / TX.EXC.	ANUID./ PROT.	CANCEL./PA RC.	SOMA	S/SAQUES	TX.EXC.	IOF	FINANC.	J. MORA	MULTA	ENC. POR ATRASO	SOMA	TOTAL	DATA	VALOR	DESP. MÊS	TOTAL
10/02/08	235,60	235,60					235,60								-	235,60	11/02/08	235,60	-	-
10/03/08	460,27	460,27					460,27								-	460,27	10/03/08	460,27	-	-
10/04/08	460,27	460,27					460,27								-	460,27	16/04/08	100,00	360,27	360,27
10/05/08	875,14	460,27					460,27				45,39		9,21		54,60	514,87	13/05/08	200,00	314,87	675,14
10/06/08	1.231,19	460,27					460,27				85,67		10,11		95,78	556,05	10/06/08	300,00	256,05	931,19
10/07/08	1.273,29	224,67					224,67				117,43				117,43	342,10			342,10	1.273,29
10/08/08	1.686,91	224,65		3,70			228,35				178,43		6,84		185,27	413,62	15/08/08	1.686,91	(1.273,29)	-
10/09/08	75,95	25,00		3,70			28,70				39,11		8,14		47,25	75,95	10/09/08	75,95	-	-
10/10/08	28,70	25,00		3,70			28,70								-	28,70	14/10/08	28,70	-	-
10/11/08	910,59	905,84		3,70			909,54				0,48		0,57		1,05	910,59	18/11/08	910,59	-	(0,00)
10/12/08	962,79	905,83		3,70			909,53				35,06		18,20		53,26	962,79	15/12/08	962,79	-	(0,00)
10/01/09	379,81	333,33		3,70			337,03				23,89		18,89		42,78	379,81	12/01/09	379,81	-	(0,00)
10/02/09	3,70			3,70			3,70								-	3,70	10/02/09	3,70	-	(0,00)
10/03/09	3,70			3,70			3,70								-	3,70	09/03/09	3,70	-	(0,00)
10/04/09	3,70			3,70			3,70								-	3,70			3,70	3,70
10/05/09	7,40			3,70			3,70								-	3,70	11/05/09	7,40	(3,70)	(0,00)
10/06/09	434,54	430,84		3,70			434,54								-	434,54	19/06/09	450,00	(15,46)	(15,46)
10/07/09	527,77	503,75		3,70	1,29		508,74				20,35		14,14		34,49	543,23			543,23	527,77
10/08/09	1.535,02	901,99		3,99			905,98				85,28	5,41	10,58		101,27	1.007,25	18/08/09	313,16	694,09	1.221,86
10/09/09	2.331,72	870,21		3,99			874,20				211,66	4,07	19,93		235,66	1.109,86	11/09/09	2.331,72	(1.221,86)	-
10/10/09	987,94	949,17		3,99			953,16				12,21	0,77	21,80		34,78	987,94	19/10/09	987,94	-	(0,00)
10/11/09	578,31	505,59		3,99			509,58				46,46	2,95	19,32		68,73	578,31			578,31	578,31
10/12/09	1.820,88	1.131,23		3,99			1.135,22				90,43	5,74	11,18		107,35	1.242,57	07/12/09	1.000,00	242,57	820,88
10/01/10	2.508,13	1.556,02		3,99			1.560,01				127,24	-	-		127,24	1.687,25			1.687,25	2.508,13
10/02/10	4.369,11	1.385,82		3,99			1.389,81				411,55	25,87	33,75		471,17	1.860,98			1.860,98	4.369,11
10/03/10	5.648,94	552,49					552,49				650,10	40,70	36,54		727,34	1.279,83			1.279,83	5.648,94
10/04/10	6.381,32	733,18				(18,60)	714,58				17,80				17,80	732,38			732,38	6.381,32
10/05/10	6.392,04						-				10,72				10,72	10,72			10,72	6.392,04
10/06/10	6.394,82						-				2,78				2,78	2,78			2,78	6.394,82
10/07/10	6.394,86						-				0,04				0,04	0,04			0,04	6.394,86
10/08/10	6.394,86						-				-				-	-			-	6.394,86
<b>TOTALS</b>	<b>61.299,27</b>	<b>14.241,29</b>	<b>-</b>	<b>72,33</b>	<b>1,29</b>	<b>(18,60)</b>	<b>14.296,31</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.212,08</b>	<b>85,51</b>	<b>239,20</b>	<b>-</b>	<b>2.536,79</b>	<b>16.833,10</b>		<b>10.438,24</b>	<b>6.394,86</b>	<b>6.394,86</b>

219

PROCESSO: 0280586-52.2011.8.19.0001

LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA  
CASAS BAHIA S/A E OUTRO

ATUALIZAÇÃO E JUROS, ATÉ 11/01/2017

DIAS DECORRIDOS, DE 10.08.10 A 11.01.2017	2.910
FIR DE AGOSTO/2010	2,0183
FIR DE JANEIRO/2017	3,0274

SALDO DEVEDOR DO AUTOR - CONFORME REU	
SALDO DEVEDOR EM R\$ - ABRIL/2012	6.394,86
SALDO DEVEDOR EM UFIR - ABRIL/2012	3.168,44
JUROS DE 1% AO MÊS -	3.073,39
SALDO DEVEDOR EM UFIR - MAIO/2013	6.241,82
SALDO DEVEDOR EM R\$ - MAIO/2013	18.896,50

350

LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA  
CASAS BAHIA S/A E OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS TAXAS APLICADAS PELO RÉU  
CARTÃO Nº 4220.5358.5612.2024 - FEVEREIRO/2008 A AGOSTO/2010

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - JUROS

FATURA			PAGAMENTO			AJUSTES BASE CÁLCULO JUROS					BASE JUROS FATURA SEGUINTE				JUROS DEB.	% Mensal	
VENC.	DIA SEM	VALOR	DATA	DIA SEM	VALOR	CANCEL.	MULTA	MORA	OUTROS	SOMA	1°		2°		NO MÊS	APLIC.	INFORM.
											DIAS	VALOR	DIAS	VALOR			
10/02/08	dom	235,60	11/02/08	seg	235,60	-	-	-	-	-	0	-	30	-	-	0,00%	
10/03/08	seg	460,27	10/03/08	seg	460,27	-	-	-	-	-	0	-	30	-	-	0,00%	
10/04/08	quí	460,27	16/04/08	qua	100,00	-	-	-	-	-	6	460,27	24	360,27	-	0,00%	
10/05/08	sáb	875,14	13/05/08	ter	200,00	-	9,21	-	-	9,21	3	865,93	27	665,93	45,39	11,94%	
10/06/08	ter	1.231,19	10/06/08	ter	300,00	-	-	-	-	-	0	-	30	931,19	85,67	12,49%	
10/07/08	quí	1.273,29	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	0	-	30	1.273,29	117,43	12,61%	
10/08/08	dom	1.686,91	15/08/08	sex	1.686,91	-	6,84	-	-	6,84	5	1.680,07	25	(6,84)	178,43	14,01%	
10/09/08	qua	75,95	10/09/08	qua	75,95	-	-	-	-	-	0	-	30	(0,00)	39,11	14,26%	
10/10/08	sex	28,70	14/10/08	ter	28,70	-	-	-	-	-	4	28,70	26	(0,00)	-	0,00%	
10/11/08	seg	910,59	18/11/08	ter	910,59	-	0,57	-	-	0,57	8	910,02	22	(0,57)	0,48	12,54%	
10/12/08	qua	962,79	15/12/08		962,79	-	18,20	-	-	18,20	5	944,59	25	(18,20)	35,06	14,47%	
10/01/09	sáb	379,81	12/01/09	seg	379,81	-	-	-	-	-	0	-	30	(0,00)	23,89	16,79%	
10/02/09	ter	3,70	10/02/09	ter	3,70	-	-	-	-	-	0	-	30	(0,00)	-	0,00%	
10/03/09	ter	3,70	09/03/09	seg	3,70	-	-	-	-	-	0	-	30	(0,00)	-	0,00%	
10/04/09	sex	3,70	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	0	-	30	3,70	-	0,00%	
10/05/09	dom	7,40	11/05/09	seg	7,40	-	-	-	-	-	0	-	30	(0,00)	-	0,00%	
10/06/09	qua	434,54	19/06/09	sex	450,00	-	-	-	-	-	9	434,54	21	(15,46)	-	0,00%	
10/07/09	sex	527,77	00/01/00	sáb	-	-	14,14	-	-	14,14	0	-	30	513,63	20,35	17,02%	
10/08/09	seg	1.535,02	18/08/09	ter	313,16	-	10,58	5,41	-	15,99	8	1.519,03	22	1.205,87	85,28	16,60%	
10/09/09	quí	2.331,72	11/09/09	sex	2.331,72	-	19,93	4,07	-	24,00	1	2.307,72	29	(24,00)	211,66	16,42%	
10/10/09	sáb	987,94	19/10/09	seg	987,94	-	21,80	0,77	-	22,57	9	965,37	21	(22,57)	12,21	15,50%	
10/11/09	ter	578,31	00/01/00	sáb	-	-	19,32	2,95	-	22,27	0	-	30	556,04	46,46	16,97%	
10/12/09	quí	1.820,88	07/12/09	seg	1.000,00	-	-	-	-	-	0	-	30	820,88	90,43	16,26%	
10/01/10	dom	2.508,13	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	0	-	30	2.508,13	127,24	15,50%	
10/02/10	qua	4.369,11	00/01/00	sáb	-	-	33,75	25,87	-	59,62	0	-	30	4.309,49	411,55	16,41%	
10/03/10	qua	5.648,94	00/01/00	sáb	-	-	36,54	40,70	-	77,24	0	-	30	5.571,70	650,10	15,09%	

255

LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA  
CASAS BAHIA S/A E OUTRO

10/04/10	sáb	6.381,32	00/01/00	sáb	-	(18,60)	-	-	-	(18,60)	0	-	30	6.399,92	17,80	0,32%
10/05/10	seg	6.392,04	00/01/00		-	-	-	-	-	-	0	-	30	6.392,04	10,72	0,17%
10/06/10	qui	6.394,82	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	0	-	30	6.394,82	2,78	0,04%
10/07/10	sáb	6.394,86	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	0	-	30	6.394,86	0,04	0,00%
10/08/10	ter	6.394,86	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	0	-	30	6.394,86	-	0,00%
<b>TOTAIS</b>		<b>962,79</b>			<b>10.202,64</b>	<b>(18,60)</b>	<b>190,88</b>	<b>79,77</b>	<b>-</b>	<b>252,05</b>						

DEMONSTRATIVO DAS TAXAS APLICADAS PELO RÉU

CARTÃO Nº 4220.5358.5612.2024 - FEVEREIRO/2008 A AGOSTO/2010

MULTA / JUROS MORA

FATURA			PAGAMENTO			DÉBITO NO MÊS	DEDUÇÕES				DÉBITO LÍQUIDO	BASE DA M/JRS.	DIAS ATRASO	MULTAS DEBITADAS		J. MORA DEBITADO	
VENC.	SEM.	VALOR	DATA	SEM.	VALOR		MULTA	MORA	OUTROS	SOMA				MÊS	%	MÊS	%
10/02/08	dom	235,60	11/02/08	seg	235,60	235,60	-	-	-	-	235,60	-	-	-	0,00%	-	0,00%
10/03/08	seg	460,27	10/03/08	seg	460,27	460,27	-	-	-	-	460,27	-	-	-	0,00%	-	0,00%
10/04/08	qui	460,27	16/04/08	qua	100,00	460,27	-	-	-	-	460,27	460,27	6	-	0,00%	-	0,00%
10/05/08	sáb	875,14	13/05/08	ter	200,00	514,87	9,21	-	-	9,21	505,66	505,66	3	9,21	2,00%	-	0,00%
10/06/08	ter	1.231,19	10/06/08	ter	300,00	556,05	10,11	-	-	10,11	545,94	-	-	10,11	2,00%	-	0,00%
10/07/08	qui	1.273,29	00/01/00	sáb	-	342,10	-	-	-	-	342,10	342,10	30	-	0,00%	-	1,00%
10/08/08	dom	1.686,91	15/08/08	sex	1.686,91	413,62	6,84	-	-	6,84	406,78	406,78	5	6,84	2,00%	-	0,00%
10/09/08	qua	75,95			75,95	75,95	8,14	-	-	8,14	67,81	-	-	8,14	2,00%	-	0,00%
10/10/08	sex	28,70	14/10/08	ter	28,70	28,70	-	-	-	-	28,70	28,70	4	-	0,00%	-	0,00%
10/11/08	seg	910,59	18/11/08	ter	910,59	910,59	0,57	-	-	0,57	910,02	910,02	8	0,57	1,99%	-	1,00%
10/12/08	qua	962,79			962,79	962,79	18,20	-	-	18,20	944,59	944,59	5	18,20	2,00%	-	0,00%
10/01/09	sáb	379,81	12/01/09	seg	379,81	379,81	18,89	-	-	18,89	360,92	-	-	18,89	2,00%	-	0,00%
10/02/09	ter	3,70	10/02/09	ter	3,70	3,70	-	-	-	-	3,70	-	-	-	0,00%	-	0,00%
10/03/09	ter	3,70	09/03/09	seg	3,70	3,70	-	-	-	-	3,70	-	-	-	0,00%	-	0,00%
10/04/09	sex	3,70	00/01/00	sáb	-	3,70	-	-	-	-	3,70	3,70	30	-	0,00%	-	0,00%

1  
256

LEANDRO MANOEL DA SILVEIRA  
CASAS BAHIA S/A E OUTRO

10/05/09	dom	7,40	11/05/09	seg	7,40	3,70	-	-	-	-	3,70	-	-	-	0,00%	-	0,00%
10/06/09	qua	434,54	19/06/09	sex	450,00	434,54	-	-	-	-	434,54	434,54	9	-	0,00%	-	0,00%
10/07/09	sex	527,77	00/01/00	sáb	-	543,23	14,14	-	-	14,14	529,09	529,09	30	14,14	2,00%	-	0,00%
10/08/09	seg	1.535,02	18/08/09	ter	313,16	1.007,25	10,58	5,41	-	15,99	991,26	991,26	8	10,58	2,00%	5,41	1,00%
10/09/09	qui	2.331,72	11/09/09	sex	2.331,72	1.109,86	19,93	4,07	-	24,00	1.085,86	1.085,86	1	19,93	2,01%	4,07	1,00%
10/10/09	sáb	987,94	19/10/09	seg	987,94	987,94	21,80	0,77	-	22,57	965,37	965,37	9	21,80	2,01%	0,77	1,00%
10/11/09	ter	578,31	00/01/00	sáb	-	578,31	19,32	2,95	-	22,27	556,04	556,04	30	19,32	2,00%	2,95	1,00%
10/12/09	qui	1.820,88	07/12/09	seg	1.000,00	1.242,57	11,18	5,74	-	16,92	1.225,65	-	-	11,18	2,01%	5,74	1,00%
10/01/10	dom	2.508,13	00/01/00	sáb	-	1.687,25	-	-	-	-	1.687,25	1.687,25	30	-	0,00%	-	0,00%
10/02/10	qua	4.369,11	00/01/00	sáb	-	1.860,98	33,75	25,87	-	59,62	1.801,36	1.801,36	30	33,75	2,00%	25,87	1,00%
10/03/10	qua	5.648,94	00/01/00	sáb	-	1.279,83	36,54	40,70	-	77,24	1.202,59	1.202,59	30	36,54	2,03%	40,70	1,00%
10/04/10	sáb	6.381,32	00/01/00	sáb	-	732,38	-	-	-	-	732,38	732,38	30	-	0,00%	-	0,00%
10/05/10	seg	6.392,04			-	10,72	-	-	-	-	10,72	10,72	30	-	0,00%	-	0,00%
10/06/10	qui	6.394,82	00/01/00	sáb	-	2,78	-	-	-	-	2,78	2,78	30	-	0,00%	-	0,00%
10/07/10	sáb	6.394,86	00/01/00	sáb	-	0,04	-	-	-	-	0,04	0,04	30	-	0,00%	-	0,00%
10/08/10	ter	6.394,86	00/01/00	sáb	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAIS</b>													<b>71,96</b>				

1  
253



RECALCULO DAS FATURAS - JUROS CONTRATUAIS SIMPLES / CALCULO DOS JUROS DE FINANCIAMENTO  
CARTÃO Nº 4220.5358.5412.2024 - FEVEREIRO/2008 A AGOSTO/2010

FATURA	VALOR	UTILIZ	FINANC.	JUROS SANCION	J. MORIA	MULTA	ENC. ATUALIZ	SOMA	TOTAL	DATA	PAGAMENTO		VALOR	SALDO	JUROS 1ª BASE	AJUSTES BASE CALCULO JUROS - FAT SEQUENTE		JUROS 2ª BASE	MULTA	MORIA	OUTROS	SOMA	BASE JUROS FATURA SEQUENTE		JUROS DEB.	INFORM./APLIC.	
											DEBITO	CREDITO				1ª	2ª						1ª	2ª			1ª
10/02/08	235,60	235,60							235,60	11/02/08	235,60		235,60														
10/03/08	440,27	440,27							440,27	10/03/08	440,27		440,27														
10/04/08	829,75	460,27							460,27	16/04/08	460,27		460,27														
10/06/08	1.174,39	440,27							440,27	13/05/08	440,27		440,27														
10/07/08	1.208,27	224,42							224,42	10/06/08	224,42		224,42														
10/08/08	1.581,89	224,42							224,42	15/08/08	224,42		224,42														
10/09/08	(68,98)	28,70							28,70	10/09/08	28,70		28,70														
10/10/08	765,19	28,70							28,70	18/11/08	28,70		28,70														
10/12/08	798,15	909,54							909,54	15/12/08	909,54		909,54														
10/01/09	190,90	337,03							337,03	12/01/09	337,03		337,03														
10/02/09	(165,21)	3,70							3,70	09/02/09	3,70		3,70														
10/04/09	(185,21)	3,70							3,70	09/02/09	3,70		3,70														
10/06/09	(181,51)	3,70							3,70	08/01/08	3,70		3,70														
10/08/09	245,63	424,54							424,54	11/02/09	424,54		424,54														
10/07/09	1.286,11	908,74							908,74	08/07/08	908,74		908,74														
10/08/09	2.027,88	874,20							874,20	11/09/09	874,20		874,20														
10/11/09	760,11	93,16							93,16	09/10/09	93,16		93,16														
18/12/09	305,74	47,81							47,81	07/12/09	47,81		47,81														
18/01/10	1.504,05	1.504,05							1.504,05	08/01/08	1.504,05		1.504,05														
18/02/10	2.146,04	1.560,01							1.560,01	00/01/08	1.560,01		1.560,01														
10/03/10	3.905,05	1.389,81							1.389,81	00/01/08	1.389,81		1.389,81														
10/04/10	5.075,56	532,49							532,49	08/01/08	532,49		532,49														
10/05/10	5.875,83	714,58							714,58	08/01/08	714,58		714,58														
10/08/10	5.875,83	2,34							2,34	00/01/08	2,34		2,34														
10/07/10	5.875,83									00/01/08																	
10/09/10	5.875,83									00/01/08																	
10/02/08	798,15	4.408,17							4.408,17	16/31/07	16.314,07		10.428,24														

ATUALIZAÇÃO E JUROS ATÉ 10.01.2017

DATA	DEBITO	CREDITO	DEBITO ATUALIZ	JUROS - % AO MES	EM UFRJ	TOTALS	EM UFRJ	RS	UFRJ/UJ
10/12/08	5.875,83	2.018,3	2.911,28	10/01/17	3,0274	8.813,60	2910	97,00	8.549,19
									2.823,94
									17.362,79
									5.735,22

RECALCULO DAS FATURAS - JUROS CONTRATUAIS SIMPLES / CALCULO DE JUROS DE MORIA E MULTA

FATURA	VALOR	DATA	PAGAMENTO	VALOR	SALDO	DEBITO NO	MULTA	MORIA	OUTROS	SOMA	DEBITO LIQUIDO	BASE MULTS.	Nº DIAS	MULTAS DEBITADAS		J. MORIA DEBITADO	
														MULTA	MORIA	MULTA	MORIA
10/02/08	235,60	11/02/08		235,60	-	235,60	-	-	-	-	235,60	-	-	-	-	-	-
10/03/08	440,27	18/03/08		440,27	-	440,27	-	-	-	-	440,27	-	-	-	-	-	-
10/04/08	829,75	16/04/08		100,00	360,27	460,27	-	-	-	-	460,27	-	-	-	-	-	-
10/05/08	829,75	13/05/08		200,08	429,75	469,48	-	-	-	-	469,48	-	-	-	-	-	-
10/06/08	1.174,39	10/06/08		300,08	544,64	544,64	-	-	-	-	544,64	-	-	-	-	-	-
10/07/08	1.208,27	00/01/08		-	1.208,27	333,88	-	-	-	-	333,88	-	-	-	-	-	-
10/08/08	1.581,89	15/08/08		-	1.581,89	373,63	-	-	-	-	373,63	-	-	-	-	-	-
10/09/08	(68,98)	10/09/08		75,95	(144,93)	36,04	-	-	-	-	36,04	-	-	-	-	-	-

354

FATURA		PAGAMENTO		SALDO	DÉBITO NO MÊS	DEDUÇÕES				DÉBITO LÍQUIDO	BASE M/JRS.	Nº DIAS	MULTAS DEBITADAS		J. MORA DEBITADO	
VENC.	VALOR	DATA	VALOR			MULTA	MORA	OUTROS	SOMA				MÊS	%	MÊS	%
10/10/08	(116,23)	14/10/08	28,70	(144,93)	28,70	-	-	-	28,70	28,70	4	-	0,00%	-	0,00%	
10/11/08	765,19	18/11/08	910,99	(145,40)	910,11	0,57	-	-	909,54	909,54	8	8,57	2,00%	-	0,00%	
10/12/08	798,15	15/12/08	962,79	(164,64)	943,55	18,19	-	-	925,36	925,36	5	18,19	2,00%	-	0,00%	
10/01/09	190,90	12/01/09	379,81	(188,91)	355,54	18,51	-	-	337,03	-	-	18,51	2,00%	-	0,00%	
10/02/09	(185,21)	10/02/09	3,70	(188,91)	3,70	-	-	-	3,70	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
10/03/09	(185,21)	09/03/09	3,70	(188,91)	3,70	-	-	-	3,70	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
10/04/09	(185,21)	00/01/08	-	(185,21)	3,70	-	-	-	3,70	3,70	30	-	0,00%	-	0,00%	
10/05/09	(181,51)	11/08/09	7,40	(188,91)	3,70	-	-	-	3,70	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
10/06/09	245,63	19/08/09	450,88	(204,37)	434,54	-	-	-	434,54	434,54	9	-	0,00%	-	0,00%	
10/07/09	313,06	00/01/08	-	313,06	517,43	8,69	-	-	508,74	508,74	30	8,69	2,00%	-	0,00%	
10/08/09	1.286,11	18/08/09	313,16	972,95	973,06	10,17	5,09	-	957,79	957,79	8	10,17	2,00%	5,09	1,00%	
10/09/09	2.027,88	11/09/09	2.331,72	(303,84)	1.054,92	19,16	2,55	-	21,71	1.833,21	1	19,16	2,00%	2,55	1,00%	
10/10/09	760,11	19/18/09	987,94	(227,83)	1.063,96	20,66	0,34	-	21,01	1.042,95	9	20,66	2,00%	0,34	1,00%	
10/11/09	305,74	00/01/08	-	305,74	533,57	20,86	3,13	-	23,99	509,58	30	20,86	2,00%	3,13	1,00%	
18/12/09	1.504,05	07/12/09	1.000,88	504,05	1.198,31	10,19	5,10	-	15,29	1.183,03	-	18,19	2,00%	5,10	1,00%	
10/01/10	2.146,04	00/01/08	-	2.146,04	1.641,99	-	-	-	1.641,99	1.641,99	30	-	0,00%	-	0,00%	
10/02/10	3.905,05	00/01/08	-	3.905,05	1.799,01	32,84	16,42	-	49,26	1.709,75	30	32,84	2,00%	16,42	1,00%	
10/03/10	5.075,56	00/01/08	-	5.075,56	1.170,52	34,19	17,10	-	51,29	1.119,22	30	34,19	2,00%	17,10	1,00%	
10/04/10	5.873,49	00/01/88	-	5.873,49	797,92	-	-	-	797,92	797,92	30	-	0,00%	-	0,00%	
10/08/10	5.875,83	00/01/00	-	5.875,83	2,34	-	-	-	2,34	2,34	30	-	0,00%	-	0,00%	
18/06/10	5.875,83	00/01/08	-	5.875,83	-	-	-	-	-	-	30	-	0,00%	-	0,00%	
10/07/18	5.875,83	00/01/08	-	5.875,83	-	-	-	-	-	-	30	-	0,00%	-	0,00%	
10/08/10	5.875,83	00/01/00	-	5.875,83	-	-	-	-	-	-	30	-	0,00%	-	0,00%	
	53.728,35		10.438,24		16.314,07	226,47	49,73	-	276,20	16.837,87	13.246,71		226,47		49,73	

256